LEI N° 728/2022.

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a execução de projetos e eventos culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais, urbanísticos, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA,** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, programas, bens e serviços, cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da municipalidade.*

§1º. *As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante repasse financeiro de valores, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens móveis ou imóveis, que passarão a integrar o patrimônio da municipalidade.*

§2º. *Na hipótese de doações em dinheiro os valores serão depositados em conta bancária própria e, se necessário, em conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.*

§3º. *As celebrações previstas no §1º deste artigo serão formalizadas por meio de contrato administrativo ou documento público oficial, previamente autorizados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.*

§4º. *Fica vedado o recebimento de doações quando:*

I - o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública Municipal, Estadual ou Federal;

c) tenha sido condenada pelo cometimento de ato de improbidade administrativa ou que o sócio majoritário tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;

III - o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - o recebimento da doação ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica para o município;

VI - o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do §3º do art. 195, da Constituição Federal.

§5º. *Fica vedada a utilização de bens móveis, imóveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador e do donatário;*

§6º. *Tratando-se de repasse financeiro de valores, para auxílio a execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, poderá ser realizada menção nominal ao doador no sítio eletrônico da administração pública, em material publicitário ou painel do Município.*

Art. 3º. *O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a seleção dos interessados em doar, a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos e eventos de que trata esta Lei.*

Parágrafo único. *O decreto executivo não poderá permitir doações de qualquer natureza que:*
I - implique uma contraprestação financeira do Município exclusivamente para com o doador;

II - resulte em dispêndio ou qualquer outro encargo desnecessário ao Município;

III - caracterize conflito de interesses, como à promoção de candidatos, autoridades públicas ou partidos políticos;

IV - o objeto seja ilícito;

V - o órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização das atividades do doador;

VI - comprometa ou coloque em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da administração municipal;

VII- atente contra os princípios da administração pública, previstos na Constituição Federal"

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As doações recebidas na forma da presente Lei serão destinadas, exclusivamente, para a manutenção do evento que se realizará e serão consignadas no orçamento vigente, como receita orçamentária extraordinária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.08.29 17:10:16 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO